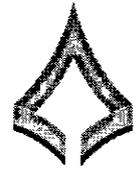




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

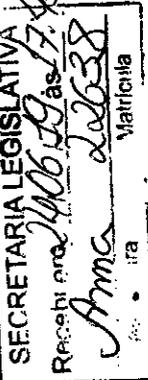
EMENDA Nº **07**, DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se, ao caput do art. 10 do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 10. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas deve ser incluído nos cursos de graduação ou extensão para a formação de professores na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior."



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava dos ajustes ora realizados, consistentes: a) na especificação dos cursos para a formação de professores nos quais deve ser incluído o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas (cursos de graduação ou extensão); b) na supressão da previsão legal de obrigatoriedade de inclusão, nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, do ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF